



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº PM-21/81

LEI MUNICIPAL nº 965

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências dos Vencimentos e Salários dos Funcionários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada, conforme discriminação abaixo, a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos Vencimentos e Salários dos Funcionários Municipais:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
A	1	0\$ 13.187,00
B	2	13.863,00
C	3	14.597,00
D	4	15.354,00
E	5	16.041,00
F	6	17.486,00
G	7	19.218,00
H	8	20.246,00
I	9	20.708,00
J	10	21.930,00
K	11	24.857,00
L	12	26.799,00
M	13	29.226,00
N	14	31.004,00
O	15	34.878,00
P	16	36.573,00
Q	17	39.093,00
R	18	41.394,00
S	19	43.916,00
T	20	46.209,00
U	21	48.749,00

Parágrafo 1º - O Padrão refere-se aos vencimentos do Pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e a Referência ao salário do Pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 2º - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei/ será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias/



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº PH-21/81

F1. 02

LEI MUNICIPAL nº 965

consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro /
de 1982.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 23
de novembro de 1981.

Maria Terezinha G. Rodrigues
MARIA TEREZINHA G. RODRIGUES
1ª Secretária

Hugo Ricardo Soares
Prof. HUGO RICARDO SOARES
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e quatro (24) /
dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

Celso Ramos da Silva
CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria